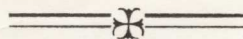




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 02/79 DE 02 DE ABRIL DE 1979

FACILITA PAGAMENTO DA
DÍVIDA ATIVA.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte que se encontrar com dívidas em atraso com o Município, poderá saldar a mesma até 30 de maio do corrente ano - 1979, ficando isento do pagamento de multas, juros e correção monetária, porventura existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 02 de abril de 1979.

Gyro Carlos de Melo,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Otomar Oleques Vivian,
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.